



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 15.044/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.340 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **SEVERINA SILVA PAIVA**
 - 1.2.2. Matrícula: **16.324-4**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura**
 - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **25 anos, 09 meses e 16 dias (fls. 98)**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **02/04/2012**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município nº 1316, de 01 a 07/04/2012.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de João Pessoa, Senhor Christiano Henrique Silva Souto.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após cumprimento da Resolução RC1 TC 079/2014¹ (fls. 98), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de abril de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A **Resolução RC1 TC 079/2014** (fls. 89/90) assinou prazo ao responsável para enviar certidão comprobatória do tempo de efetivo exercício da servidora no Magistério.